



EDITAL DE INCENTIVO À CULTURA – EDITAL Nº 01/2019

A Prefeitura de Muriaé, por meio da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE comunica a todos os interessados que estarão abertas as inscrições de projetos culturais com vistas à obtenção dos benefícios do Sistema Municipal de Cultura através do Fundo Municipal de Cultura, exercício 2019, a serem apreciados pela Comissão de Peritos e Pareceristas - CPPT - nos termos das disposições previstas na Lei Municipal nº 5.656, de 13 de junho de 2018, no Decreto Municipal n.º 8.722/2018 e 8.971/2019 e em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.I - Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente artístico-cultural ou turístico.

I.II - Cada empreendedor (pessoa física ou jurídica) poderá inscrever somente 01 (um) projeto, sendo vedada a alteração do empreendedor do projeto.

I.III - O empreendedor que tenha seu projeto contemplado somente poderá participar de, no máximo, outros 02 (dois) projetos como prestador de serviços e receber, no máximo, 40% do valor contemplado por projeto.

I.IV - Os projetos contemplados não poderão, sob nenhuma hipótese, reduzir o resultado qualitativo do produto final proposto no projeto apresentado.

II - DAS CONDIÇÕES DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

II.I - A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE receberá as inscrições de projetos no período de **15 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019.**

II.II - Projetos postados em datas fora do período indicado no item II.I serão considerados inabilitados.

II.III - As inscrições deverão ser realizadas via plataforma online, no endereço eletrônico www.prosas.com.br/.

II.IV - Dúvidas poderão ser encaminhadas pelo correio eletrônico projetos.fundartemuriae@gmail.com

II.V - O Manual do Empreendedor Cultural, com todas as instruções para preenchimento do formulário de inscrição dos projetos pela plataforma, poderá ser obtido no endereço eletrônico <http://www.fundarte.muriae.gov.br>.

II.VI – O manual referido no item II.V deverá ser lido na íntegra pelo empreendedor, ficando esse vinculado ao seu estrito cumprimento.

II.VII - O projeto deverá especificar **de forma clara, na planilha Cronograma de Atividades**, a quantidade, o local e as datas das atividades e das apresentações públicas a serem realizadas, se for o caso, com o prazo final para a conclusão em **31 de dezembro de 2019.**

II.VIII - O empreendedor cujo projeto tenha previsão de apresentações em instituições públicas ou privadas deverá apresentar carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição envolvida, na qual o mesmo afirme ter conhecimento de todas as etapas do projeto e relacione as atividades a serem realizadas na instituição de sua responsabilidade.

II.IX - **É vedada**, nos projetos, a previsão de despesas da seguinte natureza:

- a) em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b) em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;
- c) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- d) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero.
- f) com despesas de alugueis de bens imóveis e móveis, que ultrapassem 10% do valor máximo recebido por projeto.

II.X - Os projetos culturais, que visem à manutenção, construção, ampliação, preservação, conservação e aquisição de acervos e materiais permanentes, só poderão ser apresentados por pessoa física ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de caráter artístico e/ou cultural.

II.XI - Os materiais permanentes adquiridos em função de projeto beneficiado pelo Sistema Municipal de Cultura ao fim de sua execução, **SOMENTE DEVERÃO SER** devolvidos à FUNDARTE mediante análise da CPPT.

II.XII - A CPPT terá como critério de análise para pedido de devolução, ações que comprovem a não utilização dos materiais permanentes em ações de continuidade de atividades referentes ao objetivo do projeto contemplado.

II.XIII - Serão considerados como materiais permanentes os itens listados nessa categoria pela Portaria n.º 448/2002 do STN, disponível no endereço eletrônico <http://www.fundarte.muriae.mg.gov.br>.

II.XIV - No caso de o projeto implicar liberação de direitos autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos (exemplo: ECAD), além de constar na planilha de custos a previsão para seu pagamento, quando for o caso.

II.XV - Caso sejam previstos registros ou difusão do produto cultural, deverão ser apresentados termos de autorização e documentos que provem a concordância da cessão dos envolvidos em tais registros (ex: autorização de uso de imagem) e deverá constar, na planilha de custo, previsão para seu pagamento. Por difusão do produto cultural entende-se gravação fonográfica, vídeo e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão.

II.XVI - O Formulário e demais documentos para apresentação dos projetos **NÃO** poderão ser preenchidos manualmente.

II.XVII - Os projetos culturais beneficiados pelo presente edital deverão, obrigatoriamente, ser executados no âmbito do Município de Muriaé.

II.XVIII - O empreendedor deverá destacar no formulário as circunscrições regionais do Município de Muriaé onde serão executadas as ações do projeto. As regiões estarão disponíveis no Manual do Empreendedor Cultural, nos sites da FUNDARTE e da Prefeitura Municipal de Muriaé.

II.XIX - Poderão se inscrever produtores locais ou produtores que, comprovadamente, residam na cidade por período igual ou superior a 1 (um) ano, maiores de 18 anos.

II.XX - Após a inscrição, não será permitida a inclusão de novos documentos.

II.XXI - A responsabilidade pelo conteúdo e execução do projeto é pessoal e exclusiva do empreendedor, portanto não pode ser delegada a terceiros em nenhuma hipótese.

II.XXII - O empreendedor deverá se identificar no projeto como pessoa física ou pessoa jurídica.

II.XXIII - A Comissão de Peritos e Pareceristas – CPPT indicará para cada projeto contemplado um membro que deverá acompanhar e avaliar as atividades executadas pelos projetos, ficando a liberação de recursos financeiros condicionada, entre outros aspectos, à validação de suas atividades pelo membro indicado.

II.XXIV - Caberá ao empreendedor do projeto contemplado manter contato com o membro que acompanhará as atividades de seu projeto para informá-lo a respeito das mesmas, bem como prestar eventuais esclarecimentos.

II.XXV - O projeto deverá apresentar para cada item previsto na **Planilha de Despesas 02** (dois) orçamentos, compatíveis com os preços praticados no mercado do município de Muriaé, para análise da CPPT da exequibilidade financeira do mesmo.

II.XXVI - Cada orçamento deverá conter:

- a) a data do orçamento;
- b) identificação do proponente do projeto;
- c) identificação do fornecedor;
- d) descrição detalhada do bem ou serviço a ser comprado/prestado;
- e) valor unitário e valor total de cada item;
- f) valor total do orçamento;
- g) assinatura do fornecedor;
- h) se pessoa jurídica: carimbo CNPJ do fornecedor ou do contador responsável pela empresa.

II.XXVII - Serão considerados válidos os orçamentos obtidos através de email, desde que constem os elementos descritos no item II.XXVI.

II.XXVIII - Somente serão aceitos orçamentos em número inferior ao previsto no item II.XXVI com a justificativa do proponente e tratando-se de despesas que, comprovadamente, possuam menos do que 02 (dois) fornecedores no município de Muriaé, sem prejuízo de sua avaliação e julgamento pela CPPT.

II.XXIX - Somente serão aceitos orçamentos de outros municípios se for comprovado a inexistência do item no mercado do município de Muriaé, sem prejuízo de sua avaliação e julgamento pela CPPT.

III. DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR

III.I - Da Documentação do Empreendedor:

III.I.I - Pessoa Física:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de residência em Muriaé, emitido em nome do empreendedor, apto a produzir prova de residência no município por, no mínimo, um período de 01 (um) ano;
- d) comprovante de residência em Muriaé, emitido em nome do empreendedor e expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal.
- f) Caso o empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em

nome próprio, deverá apresentar além dos seus documentos: comprovante de residência, cópia do documento de identidade e declaração de co-residente, todos em nome do terceiro com quem reside, atestando o compartilhamento de moradia.

III.I.II - Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo, devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia do CPF do representante legal.
- g) Certidões Negativas de Débito (CND) MUNICIPAL e FEDERAL (FGTS E INSS/RECEITA FEDERAL)

III.I.III - Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos:

- a) cópia do contrato social devidamente registrado/Ato Constitutivo;
- b) cópia da última alteração do contrato social, devidamente registrada, se houver;
- c) cópia do Cartão CNPJ;
- d) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- e) cópia do CPF do representante legal.
- f) Certidões Negativas de Débito (CND) MUNICIPAL e FEDERAL (FGTS E INSS / RECEITA FEDERAL)

III.II - É imprescindível a apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital.

III.III - A ausência de qualquer documento implicará em eliminação do projeto na primeira etapa, ou seja, antes que ele seja julgado.

III.IV - Caso a execução do projeto seja em equipe, é imprescindível que cada membro assine sua anuência no item do formulário para apresentação dos projetos - Currículo da Equipe do Projeto.

IV. DA CONTRAPARTIDA

IV.I - Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida sociocultural, esta entendida como o retorno social do fomento recebido, por meio da ação a ser desenvolvida pelo projeto.

IV.II - A proposta de contrapartida sociocultural deve estar relacionada à universalização e à democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não podem estar incluídos no orçamento do projeto.

IV.III – O empreendedor que tiver o seu projeto contemplado deverá se apresentar, pessoalmente, perante a Comissão de Peritos e Pareceristas – CPPT, na sede da Fundarte – Fundação de Cultura e Arte de Muriaé, na Av. Constantino Pinto, n.º 400, no dia **30 de maio de 2019, no horário de 11:30 às 17:00**, para ajuste da contrapartida que deverá ser realizada pelo projeto, assinatura do contrato e apresentação do Manual de Prestação de Contas Financeira e de Atividades.

IV.IV - Em caso de doença, o empreendedor, mediante a apresentação de atestado médico, poderá agendar nova data para sua apresentação, sendo a data final improrrogável desta apresentação o dia **06 de junho de 2019**.

IV.V - Para fins de ajuste da contrapartida, será marcada reunião com todos os

empreendedores detentores de projetos contemplados, dentro de cada área de atuação, onde os mesmos, em conjunto com os membros da área, decidirão a melhor forma de realizar as contrapartidas, levando-se em consideração um melhor mapeamento das atividades para a descentralização de ações nas áreas de cultura.

IV.VI - A Contrapartida deverá ser mensurada economicamente no campo específico do formulário de apresentação de projetos.

IV.VII – A importância de 20% dos produtos e serviços resultantes dos projetos financiados deverá ser disponibilizada para instituições públicas de ensino, associações sem fins lucrativos, bibliotecas comunitárias ou públicas, museus, centros culturais, localizados no Município de Muriaé. Deste montante, 5% deverão ser destinados à FUNDARTE, com o intuito de promover a difusão do conteúdo.

IV.VIII - O percentual de que trata o item IV.VII não poderá ser considerado Contrapartida do Projeto.

IV.IX - Quando o resultado do projeto for um bem material (livros, filmes, CDs, etc.), sob nenhuma hipótese, poderá ser lançado antes da entrega da contrapartida de 5% da FUNDARTE.

V. DOS IMPEDIMENTOS

V.I - Não poderão ser empreendedores contemplados de projetos culturais, além daqueles previstos no Decreto n.º 8.722/18:

- a) Servidores públicos municipais e de membros do Conselho Municipal de Política Cultural que tenham participação direta na seleção de propostas ou atividades congêneres;
- b) Membros da Comissão de Peritos e Pareceristas Técnicos - CPPT;
- c) Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera de Governo;
- d) Pessoa física ou jurídica empreendedores de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Esporte e ao Turismo, que não tenham prestado contas de projetos ou que tenham tido as prestações indeferidas e não as regularizaram até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

VI. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E VALORES POR ÁREA DE ATUAÇÃO

VI.I - A documentação específica e valores por área de atuação estão descritos no Anexo I desde edital.

VII. DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

VII.I - Os projetos inscritos neste edital passarão por 02 (duas) etapas de avaliação:

- a) - Etapa de Habilitação, de caráter eliminatório;
- b) - Etapa de Análise e Julgamento.

VII.II - A primeira etapa consiste na análise sistemática, pelos técnicos da CPPT indicados pela FUNDARTE, dos documentos exigidos neste Edital, bem como se o projeto possui caráter estritamente artístico-cultural, podendo os técnicos, em caso de dúvidas, recorrerem aos demais membros da CPPT para determinação do caráter dos projetos.

VII.II.I - Serão HABILITADOS os projetos cuja documentação cadastral tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste edital, mediante parecer técnico da CPPT.

VII.II.II - Serão INABILITADOS os projetos que incorram nas situações a seguir

discriminadas, mediante parecer técnico da CPPT, e disponibilizados para conferência:

- a) Ausência de qualquer dos documentos exigidos na Documentação Cadastral;
- b) Projetos manuscritos;
- c) Projetos incompletos (ausência de páginas constantes do formulário e ou dos formulários e planilhas obrigatórias);
- d) Inscrição fora do período estabelecido no edital;
- e) Inscrição de dois ou mais projetos na mesma área.
- f) Será considerado apenas o primeiro apresentado habilitado, sendo os demais inabilitados;
- g) Empreendedor pessoa física ou jurídica, empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Esporte e ao Turismo, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações indeferidas e não a regularizou até a data de encerramento de inscrições previstas no presente Edital.
- h) Outros casos que contrariem o presente edital e que não sejam de competência da CPPT.

VII.II.III - A relação dos projetos culturais INABILITADOS será publicada no DOM.

VII.II.IV - Caberá à FUNDARTE prestar apoio técnico à CPPT nas eventuais dúvidas no julgamento dos projetos.

VII.II.V - A CPPT, através de pedido fundamentado, poderá solicitar pareceres técnicos de terceiros, com comprovada experiência na área de atuação do projeto em questão, para dirimir eventuais dúvidas técnicas sobre o projeto.

VII.III - A segunda etapa, de competência da CPPT, tem como finalidade selecionar os projetos a serem contemplados, bem como aprovar e definir os recursos a eles destinados.

VII.III.I - Para avaliação final, a CPPT poderá contar com apoio técnico que procederá à pré-avaliação dos projetos culturais.

VII.III.II - Os projetos serão julgados dentro de sua área de atuação, pelos respectivos representantes de cada uma dessas áreas, sendo que para cada projeto haverá um membro relator e um revisor que atribuirão notas ao projeto, sendo considerada como nota final de avaliação do projeto a média aritmética dessas notas.

VII.III.III - Caso exista diferença superior a 30% entre as notas do membro relator e do revisor, um terceiro membro da CPPT fará a avaliação do projeto, sendo considerada como nota final de avaliação do projeto a média aritmética das 3 (três) notas.

VII.III.IV - Caberá à FUNDARTE a definição dos critérios para escolha, entre seus respectivos representantes na CPPT, dos membros relator e revisor de cada projeto.

VII.III.V - Das decisões da CPPT caberá pedido de reexame da pontuação dos projetos classificados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do resultado final do **Edital Nº 01/2019**.

VII.IV - Os pedidos de reexame serão protocolados na FUNDARTE, na Avenida Constantino Pinto, 400, Centro.

VII.V - O empreendedor deverá realizar um plano de divulgação coerente ao objetivo do projeto.

VII.VI - Em todas as peças de divulgação deverão constar as logomarcas da FUNDARTE e da Prefeitura Municipal de Muriaé.

VII.VII - É obrigatória a veiculação, **no início e no fim de shows, espetáculos e apresentações** dos projetos incentivados, de mensagem sonora conforme modelo a ser fornecido

pela FUNDARTE.

VII.VIII - É obrigatória a apresentação mensal, por parte do empreendedor, de material para veiculação em redes/mídias sociais oficiais tanto da FUNDARTE, bem como do Município de Muriaé.

VII.IX - O material deverá ser encaminhado somente pelo seguinte correio eletrônico: projetos.fundartemuriae@gmail.com, sob a forma de link de materiais já postados correspondentes à mídia social do projeto, e será analisado por um profissional de relações públicas para eventuais ajustes antes de sua publicação.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL

VIII.I - A CPPT avaliará os projetos conferindo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos em conformidade com os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura	20 pontos
a	Contribui para o acesso à produção de bens e serviços culturais	5 pontos
b	Dinamiza espaços públicos ou privados com a realização de ações culturais no município	5 pontos
c	Descentralização com realização de ações culturais em distritos ou bairros periféricos	5 pontos
d	Descentralização com a execução total do projeto em distritos ou bairros periféricos	5 pontos
2	Impactos culturais, econômicos e/ou sociais	30 pontos
a	Contribui e desenvolve processos criativos	5 pontos
b	Desenvolve ações de formação e fortalecimento das identidades	5 pontos
c	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social	5 pontos
d	Desenvolve a formação de público e /ou aprimoramento técnico artístico-cultural	5 pontos
e	Propõe circulação e divulgação de bens e eventos culturais	5 pontos
f	Garante a universalização do acesso à produção artístico cultural	5 pontos
3	Avaliação do empreendedor e equipe	15 pontos
a	Adequação da experiência do empreendedor com o objeto da proposta	5 pontos
b	Compatibilidade entre currículos da equipe principal e secundária ressaltando a valorização da mão de obra local	5 pontos
c	Equipe técnica adequada para a realização da proposta	5 pontos
4	Avaliação da proposta técnica	20 pontos
a	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos, traduzindo com	5 pontos

	nitidez o que se quer realizar	
b	Compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto	5 pontos
c	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos	5 pontos
d	Descrição detalhada das etapas/ações para desenvolvimento do projeto	5 pontos
5	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	15 pontos
a	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	5 pontos
b	Viabilidade do projeto no prazo proposto	5 pontos
c	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos, com orçamento compatível, detalhado e com valores praticados no mercado local	5 pontos
TOTAL		100 pontos

IX. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

IX.I - A CPPT julgará os projetos inscritos no período de 02 de maio de 2019 a 23 de maio de 2019, emitindo parecer conclusivo sobre cada um.

IX.II - A CPPT, ao término dos trabalhos de apreciação, publicará no quadro de avisos da FUNDARTE, no Diário Oficial do Município e nos sites da FUNDARTE e da Prefeitura Municipal o resultado final do **Edital nº 01/2019, no dia 24 de maio de 2019.**

IX.III - Serão considerados classificados, tendo suas notas publicadas, os projetos que atingirem 70 (setenta) pontos, segundo avaliação da CPPT.

IX.IV - Os projetos que não atingirem 70 (setenta) pontos serão considerados desclassificados.

IX.V - Os projetos serão contemplados em cada área de atuação, ou seja, receberão recursos financeiros, de acordo com a ordem decrescente da nota de classificação até o limite dos recursos financeiros disponíveis destinados aos projetos, definidos no item 1.1 do Anexo I deste edital, somados, caso existam os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Cultura.

IX.VI - Caso ocorra desistência por parte do empreendedor de projeto contemplado, a mesma deverá ser comunicada por escrito à CPPT, que decidirá sobre a aplicação dos recursos que seriam destinados ao projeto em questão.

X. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

X.I - O recurso financeiro poderá ser liberado em cota única ou em até 3 (três) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido pela FUNDARTE, **em conta bancária de titularidade exclusiva do empreendedor e aberta na Caixa Econômica Federal, agência 0133.**

X.II - O recebimento parcelado do recurso implicará sempre em prestação parcial de contas e atividades, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

X.III - Os recursos das parcelas subsequentes somente serão liberados mediante apresentação e aprovação da prestação de contas financeiras e de atividades referentes à(s) parcela(s) anterior(es).

X.IV - Os recursos referentes à primeira parcela serão liberados, exclusivamente, após a

apresentação, por parte do empreendedor do projeto, até o dia **31 de maio de 2019**, de documentação comprovando a abertura de conta corrente em seu nome, que possa ser movimentada exclusivamente através de cheque ou cartão de débito, na instituição financeira contratada. Caso tal comprovação não seja apresentada dentro do prazo, o projeto será desclassificado.

X.V - Os projetos aprovados no Edital de Incentivo à Cultura terão prazo máximo de conclusão das **Atividades Financeiras (movimentação financeira) e da Prestação Final de Contas em 18 de novembro de 2019**.

X.VI - O prazo para **Prestação Final de Contas** poderá ser prorrogado, para o dia **18 de dezembro de 2019**, devendo o pedido ser fundamentado e endereçado para a FUNDARTE até o dia 11 de novembro de 2019.

X.VII - Em nenhuma hipótese será liberado qualquer recurso financeiro ao projeto durante o prazo de prorrogação previsto.

XI. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

XI.I - As prestações de contas e atividades deverão obedecer às instruções contidas no **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATIVIDADES**, colocado à disposição pela FUNDARTE.

XI.II – Somente as prestações de contas referentes às ações dos projetos poderão ser enviadas pelo seguinte correio eletrônico: projetos.fundartemuriae@gmail.com

XI.III – As prestações de contas referentes às notas fiscais e recibos legalmente hábeis no território nacional e extratos bancários não poderão ser digitalizadas e enviadas pelo correio eletrônico acima mencionado.

XI.IV - As prestações de contas dos recursos recebidos serão comprovadas com notas fiscais e recibos legalmente hábeis **no território nacional**, compatíveis com os extratos bancários, de acordo com o **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** e contrato firmado entre a FUNDARTE e o empreendedor do projeto. Não serão aceitos, em hipótese alguma, recibos simples (nota branca).

XI.V - **O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto beneficiado pelo Edital de Incentivo à Cultura ficará sujeito a ressarcir ao Município o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, ficando ainda excluído da participação em quaisquer outros projetos culturais, turísticos ou esportivos abrangidos pela supracitada lei, enquanto perdurar o período de inadimplência, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.**

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X.II.I - Qualquer alteração que o empreendedor pretenda realizar no projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da CPPT, acompanhada da devida justificativa e readequação das planilhas financeira e/ou de atividades.

X.II.II - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos e/ou inexatos determinarão o cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

X.II.III - Caso necessário, os empreendedores deverão protocolar suas dúvidas na sede da FUNDARTE, Av. Constantino Pinto, 400, Centro, endereçadas à CPPT, ou por correio eletrônico projetos.fundartemuriae@gmail.com até o dia **30 de abril de 2019**, para resposta em até 7 (sete) dias úteis.

X.II.IV - A CPPT, ou qualquer um de seus membros, não prestará esclarecimentos por telefone ou pessoalmente aos empreendedores dos projetos, tão pouco fará prévia avaliação de documentação e conteúdo de projeto a ser inscrito neste edital.

X.II.V - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do empreendedor.

X.II.VI - Serão desclassificados os projetos que apresentem, no escopo da proposta, qualquer forma de preconceito e intolerância a:

- a) - diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, e de orientação sexual.
- b) - demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV, 3º da Constituição Federal.

X.II.VII - A análise de mérito relativa ao disposto no item X.II.VI compete exclusivamente à CPPT e será realizada mediante apreciação do Formulário de Apresentação de Projetos.

X.II.VIII - Sob pena de desclassificação, os empreendedores de projetos culturais firmarão declaração no sentido de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no item X.II.VI.

X.II.IX - Em caso de desclassificação será resguardado ao interessado o direito a ampla defesa e contraditório.

X.II.X - O ato de inscrição implica plena aceitação das normas constantes deste edital.

X.II.XI - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela CPPT, nos termos da Lei Municipal nº 5.656, de 13 de junho de 2018, do Decreto Municipal 8.722/2018 e do Decreto Municipal 8.971/2019.

Muriaé, 11 de abril de 2019

FLÁVIA DE MELO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

ANEXO I

PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

1 Dos Valores

1.1 O valor total dos recursos destinados aos Projetos Artístico-Culturais, para o ano de 2019, é de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

1.2 Fica estabelecido o limite máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada projeto que vier a ser aprovado.

1.3 Cada projeto poderá ser contemplado com, no mínimo, 80% do valor pleiteado, ficando a critério da CPPT a aprovação dos recursos.

1.4 Cada categoria poderá ter o limite de 03 (três) projetos aprovados, para garantia de diversidade de projetos.

1.5 Os Projetos Artístico-Culturais que contemplem áreas com histórico baixo de projetos culturais terão aumento de até 30% no limite de projetos e no valor total deles se realizados nos Distritos e Zona Rural.

1.6 Os Projetos Artístico-Culturais que contemplem áreas com histórico baixo de projetos culturais terão aumento de até 15% no limite de projetos e no valor total deles se realizados em bairros de periferia.

1.7 Fica estabelecido o limite máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para até 02 (dois) projetos de iniciantes que poderão ser contemplados.

2 Da Documentação Específica

2.1 Comprovante de cadastro do empreendedor no SNIIC – sistema nacional de informações e indicadores culturais, no endereço eletrônico: <http://sniic.cultura.gov.br/novo-cadastro-sniic/>.

2.2 ARTES CÊNICAS (circo, dança e teatro)

a) espetáculo: cópia dos textos, roteiro da apresentação e trilha sonora (no caso da dança e espetáculo musical), definição do elenco, desenhos do cenário e figurino, quantificação do som e luz, e esboço do programa; e em caso de oficinas e/ou eventos, apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo.

b) publicação: apresentar esboço/boneca integral do volume a ser publicado.

2.3 ARTES VISUAIS (design, fotografia, artes gráficas, artes plásticas)

a) publicação: apresentar esboço/boneca integral do volume a ser publicado;

b) exposição: indicar o local de realização, apresentar, no mínimo, 10 fotografias dos trabalhos a serem expostos e um esboço do catálogo, caso esteja previsto;

c) design: apresentar esboço, protótipos, desenhos, descrições do produto e apontar sua utilidade;

d) e em caso de oficinas e/ou eventos, apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo.

2.4 AUDIOVISUAL (cinema, rádio, vídeo, TV, multimídia ou mídia digital)

a) cinema e vídeo: apresentar o roteiro ou "storyboard" ou processo descritivo que o substitua, desenhos de cenários e figurinos, trilhas sonoras, descrições dos locais (locações) de filmagens;

b) rádio e TV: apresentar piloto, roteiro e indicação de veiculação;

c) e em caso de oficinas e/ou eventos, apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo.

d) publicação: apresentar esboço/boneca integral do volume a ser publicado;

2.5 CULTURAS POPULARES

a) espetáculo: cópia dos textos, roteiro da apresentação e trilha sonora (no caso da dança e espetáculo musical), definição do elenco, desenhos do cenário e figurino, quantificação do som e luz, e esboço do programa; e em caso de oficinas e/ou eventos, apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo.

b) publicação: apresentar esboço/boneca integral do volume a ser publicado.

c) e em caso de oficinas e/ou eventos, apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo.

2.6 LITERATURA (ensaio, poesia, prosa, revistas, relato)

a) publicação: apresentar boneca integral do volume a ser publicado; Quando um projeto prever duas ou mais edições diferentes de um mesmo produto, será obrigatória a apresentação de todas as “bonecas” do material a ser produzido;

b) e em caso de oficinas e/ou eventos, apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo.

2.7 MÚSICA

a) CD: apresentar a "demo" em formato CD com, no mínimo, 6 (seis) músicas do material a ser editado, podendo ser, no mínimo, voz (quando for o caso) e um instrumento harmônico; apresentação das partituras ou letra cifrada de todas as músicas a serem gravadas no cd;

b) show: apresentar o roteiro e/ou repertório, o local, os músicos e a itinerância; quantifique o som e a luz;

c) e em caso de oficinas e/ou eventos apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo;

d) publicação: apresentar esboço/boneca integral do volume a ser publicado;

2.8 PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

a) projeto de restauração: apresentar a documentação necessária para fundamentar a proposta (fotos e/ou instruções e/ou matérias de jornais), plantas, desenhos, fotografias e mencionar os procedimentos técnicos a serem adotados;

b) restauração: apresentar o levantamento detalhado, o mapeamento de dados, o diagnóstico e as propostas de intervenções a serem realizadas, detalhadas e com a especificação das metodologias, critérios e materiais a serem utilizados;

c) publicação: apresentar esboço/boneca integral do volume a ser publicado;

d) monumentos: apresentar o projeto detalhado, inclusive mencionando local;

e) oficinas e/ou eventos: apresentar a metodologia, público alvo, objetivo e conteúdo;

f) ações de salvaguarda de patrimônio imaterial: apresentar plano de ações e medidas para salvaguarda e difusão do bem cultural imaterial, como os saberes, lugares, os modos de fazer, às celebrações.

2.9 PESQUISA (nas diversas áreas e sub-áreas)

Qualquer área deverá ser acompanhada do roteiro detalhado dos trabalhos e demais informações que permitam compreensão do projeto. Tratando-se de pesquisa seguida de publicação, o Edital de Incentivo à Cultura não assumirá despesas de salários dos pesquisadores. O retorno do investimento em pesquisa, neste caso, se dará pela comercialização dos 70% da publicação quando da sua colocação no mercado para venda, pelo autor.

2.10 OUTRAS (propostas não contempladas nos itens anteriores)

Preencher, justificando o porquê de não estar vinculado a nenhum outro item acima, detalhando, conforme o exigido no formulário de apresentação de projetos culturais.